

DIREITOS AUTORAIS E O PAPEL DOS ACERVOS PIRATAS NA DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO

COPYRIGHT AND THE ROLE OF PIRATED COLLECTIONS IN THE DEMOCRATIZATION OF KNOWLEDGE

Maurício Ferreira Silva¹

Iara Simões Carneiro²

RESUMO

O presente estudo apresenta uma análise sobre a atividade pirata de compartilhamento de informações e produções. A denominação “pirata” está associada às práticas de distribuição de arquivos virtuais de forma anônima e descentralizada, proporcionando a circulação de dados protegidos ou não por direitos autorais. Esta prática proporciona um importante campo de disputa em torno da autoria, dos custos de produção e das permissões para a reprodução e distribuição dos conteúdos, o que contribui para explicitar as questões comerciais que envolvem criadores, empresas e consumidores. O trabalho origina-se de dissertação de mestrado realizada em uma comunidade pirata fundada por brasileiros e apresenta as controvérsias entre defensores da propriedade intelectual e aqueles que apoiam a prática da pirataria ou defendem o fim das leis de direitos autorais. Os dados levantados não trouxeram evidências que confirmem que a ação dos piratas promove algum tipo de prejuízo direto aos portadores de direitos sobre as obras.

PALAVRAS-CHAVE: direitos autorais; compartilhamento; piratas; cibercultura.

ABSTRACT: The present study presents an analysis of the pirate activity of sharing information and productions. The name “pirate” is associated with the practices of distributing virtual files in an anonymous and decentralized way, providing the circulation of data protected or not by copyright. This practice provides an important field of dispute around authorship, production costs and permissions for the reproduction and distribution of content, which helps to clarify commercial issues involving creators, companies and consumers. The work originates from a master's thesis carried out in a pirate community founded by Brazilians and presents the controversies between defenders of intellectual property and those who support the practice of piracy or defend the end of copyright laws. The data collected did not provide evidence that confirms that the pirates' actions promote any type of direct harm to the holders of rights to the works.

KEYWORDS: copyright; sharing; pirates; cyberculture.

¹ Prof. Dr. na Universidade Federal do recôncavo da Bahia. Email: mauriciosilva@ufrb.edu.br

² Mestra na Universidade Federal do recôncavo da Bahia. Email: iaraecarneiro@gmail.com

INTRODUÇÃO

A função do registro e armazenamento da linguagem é compartilhar informação. A técnica de inscrição de mensagens em algum tipo de suporte físico fez cumprir o propósito de alcançar indivíduos em outros espaços e tempos. A invenção da escrita e os aperfeiçoamentos dos tipos de papel permitiram o acúmulo físico e a transmissão do conhecimento, mesmo quando ainda eram restritas aos monges e às pessoas letradas, na Idade Média. Na história da humanidade, conforme a linguagem, os suportes e meios de comunicação foram se desenvolvendo, novas possibilidades de compartilhamento foram surgindo.

O surgimento da Internet revolucionou a forma de comunicação ao propiciar as interações em rede virtual. Além da transmissão de acontecimentos e informações, a nova técnica impulsionou a circulação da expressão artística. Há uma infinidade de bens culturais e intelectuais disponíveis em forma de arquivo na Internet. Essa oferta de conteúdo só ocorre por consequência da ação daqueles que se destinam a oferecer as suas obras digitais para que terceiros possam obtê-las. E esse processo ocorre de maneiras diversificadas, sendo conduzido segundo normas formais ou informais.

O registro e armazenamento de produtos literários e audiovisuais, feito por usuários anônimos que navegam na rede, conformam uma dinâmica de circulação descentralizada, não hegemônica e que nem sempre segue as exigências legais. As pessoas mais engajadas no objetivo de oferecer esse tipo de material se reúnem em grupos e comunidades virtuais. Esses indivíduos são conhecidos como piratas.

Os piratas, como são chamados aqueles que distribuem arquivos de forma anônima e descentralizada, ao promoverem uma eficaz circulação de dados protegidos ou não por direitos autorais, abriram um campo de disputa em relação à autoria, aos custos de produção e às permissões para cópia e reprodução. De um lado, o compartilhamento foi visto como um atravessador do trabalho de editoras, gravadoras e estúdios e como uma prática nociva aos financiadores de autores/artistas. Por outro lado, a pirataria escancarou o ganho desmedido das empresas em cima dos consumidores e dos criadores.

Afirmar somente que a pirataria é prejudicial e colocar a prática do compartilhamento como causa de problemas aos que criam, editam, distribuem e

Direitos autorais e o papel dos acervos piratas na democratização do conhecimento – Mauricio Ferreira Silva; Iara Simões Carneiro – p. 132-147

consomem ideias sem de fato identificar, qualificar ou quantificar esses prejuízos parece insuficiente. Diante da ausência de um consenso sobre supostos benefícios ou malefícios causados pelo compartilhamento, o presente artigo visa responder à seguinte pergunta: quais são os prejuízos provocados pela pirataria digital aos detentores de direitos autorais?

A pesquisa, parte integrante de uma dissertação de mestrado³, foi conduzida mediante etnografia em uma comunidade pirata fundada por brasileiros. Como o universo pirata é descentralizado, anônimo e de difícil acesso, fez-se necessário reunir informações das mais diversas fontes. Os dados foram coletados a partir de busca em *sites* e jornais na *Web* sobre a atividade pirata nos últimos anos, além de relatos e informações obtidos em outros estudos etnográficos. O arcabouço teórico da pesquisa se abrigou em autores que abordam a temática da propriedade intelectual, da prática da pirataria e das leis de direitos autorais.

No que tange à estruturação, o artigo apresenta, além desta introdução e das considerações finais, outras três seções temáticas. A primeira aborda aspectos pertinentes às características e perfis das comunidades piratas; a segunda apresenta o debate teórico em torno dos direitos autorais; e a terceira ressalta a importância da resiliência na atividade pirata como mecanismo de democratização do acesso à produção do conhecimento.

COMUNIDADES PIRATAS

Um estudo conduzido em 2014 sobre o efeito da pirataria nas vendas de conteúdo artístico e cultural foi mantido em sigilo pela Comissão Europeia, possivelmente por não condizer com o discurso de que a pirataria reduz os ganhos da indústria. O estudo só foi divulgado para a sociedade em 2017, após denúncia de Julia Redá, representante do Partido Pirata europeu.

³CARNEIRO, IARA. **Acervos Piratas: Vínculos colaborativos e a circulação da produção intelectual**. 2022. 111 p. DISSERTAÇÃO (MESTRADO) - UFRB, CACHOEIRA, BA, 2021.

A investigação realizada pela consultoria Ecorys, a pedido da Comissão Europeia, demonstrou que a pirataria estimula a venda de conteúdo protegido, sendo a categoria de jogos a mais favorecida. Ainda de acordo com o estudo, no que diz respeito ao cinema, os padrões de consumo foram mantidos. Em relação ao consumo de filmes, houve queda de vendas na compra de DVDs: a cada dez filmes obtidos ilegalmente, apenas quatro resultaram na compra de cópias legais e a empresa constatou que o motivo para a queda foi o custo. No ano de 2014 a tecnologia do DVD já estava se tornando obsoleta e sendo substituída pelos serviços de *streaming* (transmissão contínua) de vídeo (Alecrim, 2017).

O *Global Internet Phenomena Report*, estudo realizado pela Sandvine no final de 2018, demonstrou um retorno do envio de conteúdo por ferramentas P2P. De acordo com a investigação, em 2011 – nos tempos áureos dos piratas – o uso do *BitTorrent* representava 52% do tráfego de vídeo na internet nos Estados Unidos e 60% na Europa. E teve sua maior queda no ano de 2015, quando as porcentagens chegaram a 26,8% e 21%, respectivamente. De acordo com especialistas da Sandvine, essa mudança é reflexo do crescimento dos serviços de *streaming* (Sandvine, 2019).

A tecnologia que deu base aos atuais serviços de *streaming* surgiu a partir do esforço daqueles que desejavam compartilhar grandes arquivos de forma mais leve e rápida. No final da década de 1990 e início dos anos 2000, as redes *peer-to-peer* foram impulsionadas pelo surgimento de programas como o Napster e Donkey e Gnutella. Antonio Lafuente (2013) relata como a ética *hacker* (que pautou a liberação dos polos por meio do princípio da neutralidade da rede) representou um alento para os que lutaram para a democratização do conhecimento:

Aqueles que lutaram para a democratização do conhecimento (conhecimento, avaliação) nunca imaginaram que chegaria nada comparável ao movimento hacker. Originalmente eram uns poucos programadores que se recusaram a permitir que uma empresa pudesse patentear o código, o que para eles era algo tão absurdo como privatizar as leis de Newton, os teoremas matemáticos ou o genoma humano. Não se pode reivindicar direitos sobre as descobertas, incluindo as anônimas, como é o caso da linguagem, do folclore ou das sementes. Todas são heranças que devem chegar intactas aos nossos filhos. Inicialmente, a resistência era para defender o conhecimento de uma apropriação corporativa. Mas isso logo ressoou em diversas áreas do saber. A Wikipedia certamente é um belo exemplo de como preservar o conhecimento para todos e, principalmente, entre todos (Lafuente, 2013, n.p.).

Direitos autorais e o papel dos acervos piratas na democratização do conhecimento
– Mauricio Ferreira Silva; Iara Simões Carneiro – p. 132-147

Já o *site* The Pirate Bay não só mostrou sua resiliência ao desenvolver tecnologias capazes de manter o compartilhamento de pé, mas reforçou que pirataria é um assunto político. O ativismo do Pirate Bay pôde ser demonstrado pela associação dos fundadores do site ao Piratbyrån (Escritório Pirata), organização sueca que surgiu em 2003 para se opor aos *lobbies* do grupo antipirataria Antipiratbyrån. Uma das principais questões levantadas pela organização foi a respeito da distinção entre produtor e consumidor. Na Suécia, em 2006, foi estabelecido o primeiro grupo com propósitos legislativos: o Partido Pirata. Embora inicialmente parecessem ser questões estritamente locais, a configuração global do P2P ampliou os ideais do Pirate Bay para além das fronteiras suecas.

Os ativistas piratas, em seu engajamento político, conduzem suas lutas em prol de valores como cooperação, compartilhamento, coletividade e resistência contra o monopólio e o enriquecimento dos conglomerados. A questão central levantada pelos piratas reside em entender até que ponto a população deve ser envolvida e ter sua privacidade violada para atender interesses mercadológicos por meio de prescrições legais.

A prática pirata ocorre de diversas formas, por meio de programas, *sites* ou fóruns chamados de comunidades. As comunidades de compartilhamento são criadas com o objetivo de agregar as pessoas que desejam enviar e baixar arquivos digitais que se encontram anonimamente distribuídos em rede. Os fundadores das comunidades são responsáveis pela criação das normativas que vão orientar os membros e estimular a colaboração.

As comunidades geralmente não estão indexadas em motores de busca, o ingresso ocorre por meio de convite de outros membros. Um fator que compromete a capacidade de uma comunidade disseminar conteúdo abertamente são as questões de legalidade associadas à prática, sobretudo para os que se dedicam a reunir e coordenar pessoas. Por estarem mais expostos ao criarem e oficializarem comunidades, os fundadores correm riscos de envolvimento em processos relacionados a crimes virtuais.

É importante salientar que, mesmo possuindo certo caráter de lazer, frequentemente a prática pirata exige um esforço significativo por parte dos envolvidos. Os membros das comunidades necessitam adquirir um capital técnico para obter arquivos,

Direitos autorais e o papel dos acervos piratas na democratização do conhecimento – Mauricio Ferreira Silva; Iara Simões Carneiro – p. 132-147

textos, imagens, áudios e quebrar as proteções (como a DRM) de arquivos para ajustá-los às normas de compartilhamento. Isso requer domínio de técnicas de digitalização, formatos de saída de arquivos, qualidade de resolução e manuseio de softwares que irão realizar esse trabalho. As comunidades proporcionam os aprendizados dessas técnicas a partir de fóruns.

Os integrantes das comunidades que contribuem regularmente, enviando e mantendo conteúdo, são devidamente premiados. O capital social se produz a partir de critérios que permitem a medição desse desempenho por parte dos membros. O reconhecimento da ação colaborativa de um membro do grupo comporta um mercado de bens simbólicos reconhecidos e garantidos pelo grupo, como pontuações e insígnias de destaque que estabelecem determinada posição social e reconhecimento coletivo.

Dentre as motivações para a prática e manutenção do compartilhamento, observou-se também o interesse de ganhos financeiros. Enquanto alguns piratas gastam comprando equipamentos ou comprando cópias físicas de produtos para digitalizar em troca de recompensas nas comunidades, outros viam possibilidade de receber dinheiro pela troca de arquivos. Como algumas comunidades só permitem a entrada por meio de convites, pode ocorrer de um membro vender convites em sites de *e-commerce*.

Apesar de haver um sistema de recompensas, há também punições, banimentos temporários ou definitivos por não compartilhamento, descumprimento de normas de comportamento, envio de arquivos que burlem as diretrizes da página ou tentativas de vendas. Algumas comunidades são mais exigentes e aplicam rigor no processo de adesão de novos membros, como a realização de entrevista e a comprovação real de interesse no processo de colaboração. Neste caso é preciso considerar a importância de tais ferramentas no estabelecimento das relações de interconhecimento e de inter-reconhecimento mútuos para o desenvolvimento e manutenção de acervos digitais, uma vez que a prática do compartilhamento é capaz de gerar um acervo descentralizado perene e de volume difícil de mensurar.

AS CONTROVÉRSIAS SOBRE OS DIREITOS AUTORAIS

A definição de pirataria foi constituída em termos jurídicos no Brasil em 2004. De acordo com o Decreto n.º 5.244, de 14 de outubro de 2004 (BRASIL, 2004), “pirataria” é a violação de direitos autorais tratada pelas leis 9.610 de 1998 (lei de direitos autorais) e 9.609 de 1998 (lei de proteção de propriedade intelectual de programas de computador). As leis de direitos autorais têm o objetivo de resguardar os interesses de um autor, regulamentando a publicação, divulgação e exploração comercial sobre sua criação. As leis de patentes e direitos autorais compõem um conjunto de disposições jurídicas destinadas a restringir o acesso a uma criação da mente humana, comumente denominada "Propriedade Intelectual". De acordo com Carlotto (2019, p. 17), pode-se afirmar que "a propriedade intelectual regula, de modo decisivo, as condições nas quais a cultura é produzida e difundida, em especial na era digital".

Bezerra (2014) afirma que um dos argumentos contrários à pirataria é o de que as cópias não autorizadas enfraquecem a proteção da propriedade intelectual, resultando em diminuição de recursos para a produção na indústria cultural. Como consequência, reduz o volume de conteúdo à disposição dos consumidores, prejudicando, em última instância, a todos: autores, produtoras/distribuidoras e clientes.

De acordo com Bruno Vieira *et al.* (2015), a produção e manutenção da propriedade intelectual exige a colaboração de diversos profissionais, desta forma o autor compreende que gera emprego, renda e dinamiza a economia. Nesse contexto, a defesa dessa propriedade é essencialmente um amparo à cadeia de produção econômica nela envolvida e aos cidadãos que dela se beneficiam.

Como é possível constatar a partir da literatura, a pirataria ampliaria a disparidade entre as produções, impactando a distribuição de algumas delas. Isso resultaria em desequilíbrio na competição de mercado e poderia aumentar a probabilidade de desincentivos potenciais à produção. Entretanto, outros autores fornecem perspectiva diferente sobre os possíveis prejuízos caso as leis de direitos autorais não estejam em voga.

Segundo Vianna (2006, p. 455), “a propriedade intelectual remonta às origens do sistema capitalista, quando, por pressão dos autores de obras intelectuais, toma-se por

Direitos autorais e o papel dos acervos piratas na democratização do conhecimento – Mauricio Ferreira Silva; Iara Simões Carneiro – p. 132-147

propriedade um ente incorpóreo que em rigor é trabalho intelectual”. A tentativa de delimitar o uso de um ente incorpóreo como bem imaterial ou um objeto ideal, requer uma avaliação das ações de terceiros em relação a essa propriedade, o que suscita a discussão sobre o direito à privacidade.

Kinsella (2010) considera a criação de leis para proteger ideias uma produção artificial de escassez. Para Kinsella, muitos libertários seguem o pensamento lockeano da regra do primeiro ocupante. Entretanto, essa norma é justa e clara apenas em relação a recursos escassos, pois as fronteiras de propriedade são visíveis, assegurando uma alocação ética e não arbitrária. Por outro lado, a regra do primeiro ocupante não seria aplicável às coisas de abundância infinita, como é o caso das ideias. O autor reconhece que a aplicação de leis de propriedade intelectual não cumpre a função de prevenir conflitos; pelo contrário, gera custos para a manutenção desse sistema.

A grande preocupação e debate sobre o uso de bens não rivais está no esgotamento de recursos por seu uso excessivo, porém, quando tratamos de conhecimento, cultura e outros bens imateriais, o seu uso e recombinação tendem a provocar um efeito multiplicador e não necessariamente redutor daquele *commons*. Silveira (2007) nos fornece um panorama do comum na *cibercultura*, reforçando que *commons*, como recurso ou bem imaterial, simbólico, reformula a ideia de exploração de recursos desvinculando-a dos limites físicos da matéria. Já no contexto informacional, o debate sobre *commons* é direcionado para o cenário da abundância e para o campo comunicacional.

É notória, portanto, a dualidade de posições sobre o resguardo de direitos da propriedade intelectual. Apesar disso, e considerando o conceito de patrimônio, é possível aferir a convergência de direitos entre bens materiais e bens tangíveis. Com isso, torna-se imperativo compreender se a prática do compartilhamento é danosa para aqueles que detêm direitos autorais sobre a criação ou distribuição de determinadas obras.

A omissão do campo político no estabelecimento de regras adequadas às reivindicações de maior liberdade de acesso às produções e a insistente criminalização do compartilhamento impulsionou o surgimento de grupos políticos institucionais de defesa das pautas piratas. Em variados países realiza-se “aquilo que pode ser chamado de *conversão institucional da pirataria*, entendida aqui como um processo de transformação

do ativismo civil em novas formas organizadas de participação política” (Saturnino, 2016, p. 176, grifo do autor).

Muitas informações relacionadas às questões econômicas que envolvem as empresas de audiovisual e a prática de compartilhamento vieram à tona após o ingresso de piratas nas instâncias formais de representação política. O discurso pirata aborda temas como Cultura Livre, Direito à Privacidade, Liberdade, Neutralidade, entre outros assuntos que remetem à reconsideração de comportamentos ou exploração de sugestões de novos rumos, indicando uma busca por renovação na esfera política. De acordo com Machado (2013, p. 37), é possível resumir a ideologia e a política libertária dos piratas digitais.

Os piratas de hoje não aceitam o bloqueio ao fluxo da informação, controles sobre os meios de comunicação e ataques à privacidade e direitos fundamentais sob a escusa de garantir a “segurança”. Também não aceitam que a infraestrutura de informação e comunicação se preste ao monitoramento e ao vigilantismo, ao mesmo tempo em que o Estado esteja sob controle de pessoas que defendam com unhas e dentes o segredo. A manipulação da informação e a concentração de poder pelas corporações também é contrário ao espírito libertário pirata.

O levantamento realizado pela Sandvine (2019) demonstrou que após o surgimento do *streaming* houve uma redução na busca por *torrentes*. Novamente, não se pode afirmar que as pessoas tendem a preferir os canais de distribuição pagos somente pela existência do compartilhamento, seria preciso mais elementos para estabelecer algum tipo de correlação mais substancial. Talvez fosse possível afirmar que os serviços de *streaming* chegaram oferecendo valores mais justos, compatíveis com a ausência de custo de reprodução para o distribuidor. Entretanto, não há dados suficientes para chegar a essa conclusão.

Quanto à contribuição dos compartilhadores para as mudanças tecnológicas que criaram melhorias como protocolos de distribuição mais ágeis e formatos de arquivos menores, essas são vistas com nocivas na mão de piratas e passam a ser consideradas grandes invenções, uma vez que estão sob o nome de grandes marcas. Se o *download* ficou mais rápido, se um filme em alta qualidade passou a ser traduzido e distribuído mundialmente em um curto espaço de tempo, quem primeiro forneceu ao público esta

opção foram os piratas. As empresas passaram a implantar os mesmos modelos de distribuição só que usando códigos, cadeados e senhas, em nome dos direitos autorais.

A observação de como se estruturam as comunidades piratas não identificou qualquer tipo de conduta nociva ou que estimule comportamentos negativos por parte dos membros capazes de impedir que empresas continuem ganhando com a distribuição ou que venha a impactar a remuneração de autores. Mesmo aqueles que tentam obter algum ganho financeiro, podem vir a prejudicar a comunidade ou envolver seus fundadores em problemas jurídicos, mas não necessariamente obter algum recurso financeiro que pertenceria aos detentores de direitos.

Os relatos sobre a prática pirata a partir do modelo de comunidades expõem que o processo de elaboração do arquivo é feito coletivamente por meio de um sistema voluntário de obrigações recíprocas, como a economia da dádiva proposta por Marcel Mauss (2003). A economia da dádiva refere-se a um sistema de troca voluntária, livre e gratuita, em que os bens são recebidos ou oferecidos como presentes, mas não estão isentos do caráter de obrigação recíproca. Nesse sentido, essas trocas não devem ser confundidas com as transações de compra e venda. Outra característica compartilhada com as trocas realizadas em comunidades é a natureza coletiva desse sistema.

Em primeiro lugar, não são indivíduos, e sim coletividades que se obrigam mutuamente, trocam e contratam; as pessoas presentes ao contrato são pessoas morais – clãs, tribos, famílias – que se enfrentam e se opõem, seja em grupos, face a face, seja por intermédio dos seus chefes, ou seja, ainda das duas formas ao mesmo tempo (Mauss, 2003, p. 45).

Como dito, as comunidades funcionam como espaço de troca de informação. Os conhecimentos adquiridos durante as interações de ensino nos fóruns não são restritos às atividades da comunidade. As habilidades aprendidas no processo de tratamento dos arquivos ou nas atividades de traduções e legendagem podem ser usadas em qualquer esfera da vida e não somente para benefício da comunidade.

Já a atividade envolvida na criação de um acervo pirata, permite que uma determinada obra seja preservada em diferentes máquinas, alocada em diversos lugares do planeta e resguardadas pelos usuários que a consideram necessária. Não fossem as

restrições legais referentes à autoria, as possibilidades tecnológicas do P2P representariam livre acesso a um acervo que poderia ser criado com a colaboração de autores, artistas e o próprio público consumidor, unidos pelo interesse mútuo de circulação e preservação de obras.

Acervos, independentemente de serem físicos ou virtuais, abrigam criações de relevância histórica, cultural e científica que ficarão disponíveis para as gerações futuras. Nessa prática, os piratas não só consomem, mas participam ativamente do processo de circulação de conteúdo e reforçam a postura crítica e vigilância acerca do tráfego na rede.

RESILIÊNCIA E DEMOCRATIZAÇÃO

Há uma infinidade de bens culturais e intelectuais disponíveis em forma de arquivo na Internet. Essa oferta de conteúdo só ocorre por consequência da ação daqueles que se destinam a oferecer as suas obras digitais para que terceiros possam obtê-las. As pessoas mais engajadas no objetivo de oferecer esse tipo de material se reúnem em grupos e comunidades virtuais. Esses indivíduos são conhecidos como piratas.

A partir dos anos 1990, as mídias digitais revolucionaram as possibilidades de comunicação e informação, principalmente, com a popularização da Internet. O aparecimento de programas de compartilhamento via redes *peer-to-peer*, (par-a-par ou, numa tradução interpretativa, igual-para-igual) permitiu a troca direta de arquivos entre usuários, dispensando a intermediação da distribuição. Os pares, na arquitetura *peer-to-peer* (P2P), são parceiros na rede com iguais privilégios e influência no ambiente, portanto essas condições estabelecem as regras de interação no ecossistema e nos processos de busca e partilha. Essa tecnologia cooperativa, anônima e descentralizada que prometia o compartilhamento eficiente de arquivos de computadores entre pares, além de promover uma eficaz circulação de dados, provocou conflitos sociocomunicacionais em relação à autoria, propriedade e permissão de cópia de produções intelectuais e culturais etc.

A história do P2P é marcada por polêmicas com a indústria do entretenimento e a justiça. As sagas do Napster e do The Pirate Bay são frequentemente narradas como prova da parcialidade da justiça em favor das indústrias fonográfica e cinematográfica. Outro ponto constantemente frisado nessas narrativas é de que a pirataria vai permanecer

Direitos autorais e o papel dos acervos piratas na democratização do conhecimento – Mauricio Ferreira Silva; Iara Simões Carneiro – p. 132-147

independente de determinação legal ou grau de proteção criado pela indústria para prevenir a cópia. A resiliência aparece como característica da pirataria. O The Pirate Bay utiliza o seguinte slogan “O *tracker* (rastreador) BitTorrent mais resiliente da galáxia”.

O termo “resiliência” é oriundo da física e se refere à capacidade de um objeto que, após sofrer um impacto, consegue retornar à sua forma original sem sofrer deformações permanentes. A palavra é amplamente utilizada na Tecnologia da Informação para designar sistemas e é considerada característica das redes P2P. Autores que estudam a interação em redes de compartilhamento relatam a característica de resiliência nas formas de interação pirata; para Jorge Vieira uma leitura diacrônica da “evolução histórica das redes de partilha não autorizadas demonstra que os seus utilizadores têm conseguido tornejar, de forma resiliente, a oposição, adaptando-se, de forma interativa, aos vetores de regulação” (Vieira et al, 2015, p. 5).

Atualmente, a manutenção da prática de compartilhamento ocorre, e se mantém, pela insistência de agrupamentos que se organizam em *sites* de acesso restrito, que são denominados “comunidades”. Na experiência com comunidades e membros piratas, antes mesmo de se tornar uma investigação científica, foi notável a constatação da necessidade de determinadas habilidades e conhecimentos técnicos para a realização de atividades como edição, legendagem e envio (semeio) de conteúdo. Para tanto, esses grupos fornecem orientações, trocam aprendizados, experiências e habilitam outros usuários para o uso das ferramentas tecnológicas necessárias para a realização do compartilhamento. Frequentemente, essas comunidades precisam se realocar e mudar de endereço. Ocorre também de os fundadores desistirem de manter as páginas por conta do risco de responderem por crime ou por custos de manutenção. Entretanto, mesmo com as dificuldades e os riscos implicados na tarefa, os piratas sempre se reorganizam, aprimoram seus métodos e redobram o sigilo, sempre com o objetivo de proteger e reduzir as perdas nos acervos.

Como os acervos estão em máquinas de usuários anônimos, é necessário manter alguma ligação entre as pessoas (que são as fontes de armazenamento) para evitar uma dispersão com o fim de um *site* ou uma comunidade. Lévy (1999) reforça que na cibercultura as comunidades são erguidas sobre afinidades de interesses, de conhecimentos, de projetos mútuos, em um processo de cooperação ou troca,

Direitos autorais e o papel dos acervos piratas na democratização do conhecimento – Mauricio Ferreira Silva; Iara Simões Carneiro – p. 132-147

independente de proximidade geográfica e de filiação institucional, o que refaz o entendimento de território que, no ciberespaço, pretere do posicionamento geográfico e se estrutura em afinidades comuns. Por trás das máquinas e diante das telas, esses atores teceram novos entendimentos sobre produção, propriedade e possibilidades de uso da informação, contudo, tais posicionamentos conflitam com formas comerciais e dinâmicas jurídicas obsoletas de regulação do mercado de criações do intelecto.

Geralmente, a pirataria é um fazer coletivo que depende de uma ação individual que pode ser pontual ou habitual, sendo que as consequências são globais. Em termos práticos, pirataria virtual representa um arranjo social que se mobiliza pela liberdade na troca de informação e distribuição da criação intelectual. A circulação via compartilhamento digital ocorre baseada em um sistema de distribuição altamente veloz, fomentado por interesses comuns, formando valores que fogem aos padrões de troca com fins econômicos e capazes de produzir acervos de uso comum e não rival (*commons*). O “valor” na era digital está simbolicamente associado aos fins colaborativos de uma ação, seguindo os fundamentos da ética *hacker* “de liberdade com valor superior ao dinheiro e a colaboração como forma de ajudar e ser reconhecido” (Silveira, 2009, p. 245).

Enquanto os indivíduos em rede recriam suas relações, pesquisadores se esforçam para compreender os impactos e consequências para a difusão da informação, do conhecimento e da cultura. Dentre os debates na esfera científica é possível encontrar uma variedade de temas como democratização do acesso, segurança, ética, direito autoral, privacidade, economia, dentre outros.

CONSIDERAÇÕES: UM DEBATE INACABADO

Neste trabalho foram discutidos aspectos de sociabilidade através de mídias digitais, com foco nas que são utilizadas para a prática da pirataria. A pesquisa contou com o suporte e reflexões da antropologia das dádivas, da noção de *commons*, da cultura livre, de novas propostas jurídico-legais para o fim da propriedade intelectual e da noção de capital social. Embora tenha foco central no compartilhamento, outros conceitos vieram à tona, como o da produção do conhecimento.

Direitos autorais e o papel dos acervos piratas na democratização do conhecimento – Mauricio Ferreira Silva; Iara Simões Carneiro – p. 132-147

Com base na investigação, o processo de elaboração trouxe questionamentos baseados em posicionamentos dos atores, tais como defender que toda ideia é fruto de uma anterior, que tudo é cópia de uma cópia de uma cópia ou que uma ideia não pode ser aprisionada. De certo, tendo como exemplo o processo de produção acadêmica, exige-se dados originais, solicitando ao mesmo tempo que seja feita toda a revisão e repetição do que já foi dito anteriormente. As referências e citações devem ser revisadas com toda a cautela para que não se torne plágio. Dispomos de *hiperlinks*, incorporação de *links* externos e outras ferramentas que permitem agregar textos e ideias para que sejam verificados e acessados rapidamente. Neste sentido, um questionamento pode ser feito: não poderia a academia utilizar-se de um processo de cooperação e reconhecimento apreendidos por meio de um sistema dadivoso de trocas recíprocas, em detrimento de um sistema excludente de propriedade intelectual regulado pelas normas técnicas?

A pauta pirata é válida para toda estratégia de apropriação privada de bens comuns e reconhecer a audácia dos que compartilham livremente o saber socialmente produzido nos faz refletir sobre a necessidade de recorrer a agentes externos - privados ou governamentais - para a regulação. Em uma perspectiva apontada por Milton Santos (2008), focar apenas as benesses das técnicas sem lembrar de sua neutralidade e sua capacidade de ser usada para o bem ou para o mal seria adotar um olhar parcial e falho, contudo, sempre há espaço para a utopia oriunda da soma dos anseios básicos e essenciais do ser humano às características e necessidades do tempo presente. Logo, o entendimento aqui proposto é de que o compartilhamento liberta, a exemplo do sentido dado por Aaron Swartz, em 2008, no Manifesto da Guerrilha do Livre Acesso:

Precisamos pegar as informações, onde quer que estejam armazenadas, fazer nossas cópias e compartilhá-las com o mundo. Precisamos pegar as coisas que estão livres de direitos autorais e adicioná-las a este arquivo. Precisamos comprar bancos de dados secretos e colocá-los na Internet. Precisamos baixar revistas científicas e carregá-las para a guerrilha (Swartz, 2008, n.p. tradução nossa).

Considerado por muitos como “guerrilheiro da Internet livre” e “sociólogo aplicado”, Swartz, que morreu em 2013 pouco antes de ser julgado pelo governo dos EUA por ter baixado, em poucos dias, mais de quatro milhões de artigos científicos para seu computador, afirmava que compartilhar não é imoral, mas um imperativo moral. Neste

Direitos autorais e o papel dos acervos piratas na democratização do conhecimento – Mauricio Ferreira Silva; Iara Simões Carneiro – p. 132-147

sentido, mesmo se tratando de tema controverso, esperamos que este estudo, apesar de suas limitações, possa subsidiar outras discussões sobre o tema nas mais diversas áreas de conhecimento.

O artigo em tela procurou expor os argumentos favoráveis e contrários à manutenção dos direitos autorais em um contexto de baixo custo de reprodução de cópias. Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de reavaliar as leis de direitos autorais diante das novas modalidades de comunicação, buscando estabelecer um equilíbrio entre a legislação existente e os avanços tecnológicos. No nosso entendimento, pesquisar a abordagem dos piratas na coleta de arquivos, mesmo que inicialmente com objetivos distintos da preservação desses bens, abre possibilidades de estudos destinados às questões relacionadas a armazenamento e acesso de conteúdo de maneira mais democrática, diversificada e utilizando ferramentas de baixo custo.

REFERÊNCIAS

ALECRIM, E. União Europeia ocultou estudo que mostra que a pirataria não reduz vendas legais. **Tecnoblog**, 2017. Disponível em: <<https://tecnoblog.net/noticias/comissao-europeia-estudo-pirataria/>>. Acesso em: 08 jun. 2024.

BEZERRA, A. C. Circulação de informação e cultura na modernidade: das técnicas analógicas às técnicas digitais de reprodução. **Tendências da pesquisa brasileira em ciência da informação**, v. 7, n. 1, p. 144-185, jan./jun. 2014.

BRASIL. Decreto nº 5.244, de 14 de outubro de 2004. Regulamenta o Art. 11 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Presidência da República e dos Ministérios. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 15 out. 2004.

CARLOTTO, M. C. **Acesso negado**: Propriedade intelectual e democracia na era digital. Coleção Democracia Digital. São Paulo: Edições Sesc, 2019.

KINSELLA, N. S. **Contra a Propriedade Intelectual**. São Paulo: LVM Editora, 2010.

LAFUENTE, A. Ciencia ciudadana: los itinerarios amateur, activista y hacker. **Instituto Nacional de Tecnologías Educativas y de Formación del Profesorado**, 31 jul. 2013. Disponível em: <https://intef.es/Noticias/ciencia-ciudadana-los-itinerarios-amateur-activista-y-hacker/>. Acesso em: 12 abr. 2019.

Direitos autorais e o papel dos acervos piratas na democratização do conhecimento – Mauricio Ferreira Silva; Iara Simões Carneiro – p. 132-147

LÉVY, P. **Cibercultura**. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 1999.

MACHADO, J. Sonho pirata ou realidade 2.0? In: BELISÁRIO, A.; TARIN, B. (orgs.). **Copyfight: pirataria e cultura livre**. Rio de Janeiro: Azougue, 2013. p. 31-39.

MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas**. 2. ed. São Paulo: Cosac Naify, 2013.

MAUSS, M. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

SANDVINE. **The global internet phenomena report**. North America and Latin America. [S.l.]: Sandvine, 2019. Disponível em: <https://www.sandvine.com/hubfs/Sandvine_Redesign_2019/Downloads/Internet%20Phenomena/Internet%20Phenomena%20Report%20Q32019%2020190910.pdf>. Acesso em: 05 maio 2020.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização**. 15. ed. Rio de Janeiro: Record, 2008.

SATURNINO, R. **A Política dos Piratas: informação, culturas digitais e identidades políticas**. Covilhã-PT: Editora LabCom.IFP, 2016. Disponível em: <https://www.labcom.ubi.pt/livro/276>. Acesso em: 22 out. 2024.

SILVEIRA, S. A. **O Conceito de Commons na Cibercultura**. XXX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Santos: Intercom, 2007.

SILVEIRA, S. A. Para além da inclusão digital: poder comunicacional e novas assimetrias. In: BONILLA, M. H. S.; PRETTO, N. D. L. (orgs.). **Inclusão digital: polémica contemporânea** [online]. Salvador: EDUFBA, 2011. p. 49-59. ISBN 978-85-232-1206-3.

SWARTZ, A. Manifiesto por la guerrilla del acceso abierto. **FreakSpot**, Eremo-Itália, jul. 2008. Disponível em: <<https://freakspot.net/manifiesto-por-la-guerrilla-del-acceso-abiertomanifiesto-por-la-guerrilla-del-acceso-abierto/>>. Acesso em: 12 abr. 2019.

VIANNA, T. L. A ideologia da propriedade intelectual: a inconstitucionalidade da tutela penal dos direitos patrimoniais de autor. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 95, n. 845, p. 443-456, mar. 2006.

VIEIRA, Bruno Alvarenga; et al. Direitos da propriedade intelectual e o combate à pirataria: a conscientização social dos prejuízos decorrentes da pirataria. In: **CONGRESSO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UNESP**, 7., 2015, São Paulo. Anais [...]. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 2015. p. 1-5.

Recebido em: 11/07/2024 Aprovado em: 11/09/2024
--

Direitos autorais e o papel dos acervos piratas na democratização do conhecimento – Mauricio Ferreira Silva; Iara Simões Carneiro – p. 132-147